



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5/22

Altera os arts. 62 e 63 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 1º – O art. 62 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte LOMBH – passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 – Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao RPPS da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição da República, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do referido artigo.”.

Art. 2º – O art. 63 da LOMBH passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 – Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 62, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos de um dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019:

I – *caput* e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II – *caput* e §§ 1º a 3º do art. 20;

III – inciso III do *caput* e §§ 1º a 2º do art. 21.”.

Art. 3º – Ficam revogados os arts. 64 e 65 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Art. 4º – Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

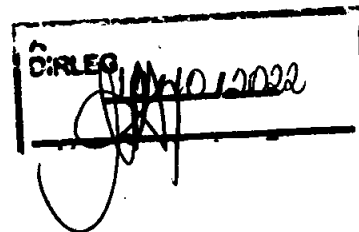
Belo Horizonte, 10 de outubro de 2022.


Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte



MENSAGEM Nº 41



Belo Horizonte, 10 de OUTUBRO de 2022.

Senhora Presidente,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte que altera os arts. 62 e 63, de acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A presente proposta tem como objetivo adequar integralmente as regras previdenciárias do Município àquelas que passaram a vigorar para os servidores públicos federais em função da promulgação da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 2019 – EC nº 103/19.

A mencionada emenda, entre outras questões, promoveu importantes alterações quanto aos critérios de exigibilidade para concessão de aposentadoria, a forma de cálculo e reajuste, estabelecendo regras de transição para os servidores já ingressos no serviço público, introduzindo também modificações quanto às regras do Regime Geral de Previdência Social.

É importante mencionar que, diferente do ocorrido com as reformas previdenciárias nas últimas décadas, as alterações trazidas pela EC nº 103/19, salvo algumas exceções, não tiveram aplicabilidade automática para os servidores de Estados e Municípios, sendo necessária a aprovação de leis locais para que tais alterações possam produzir efeitos. Neste sentido, por exemplo, o disposto no § 9º do art. 4º da EC nº 103/19:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º - (...)

§ 9º - *Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.*

A partir da EC nº 103/19, as regras relativas à idade mínima para aposentadoria previstas no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição da República deverão constar em proposta de reforma à Lei Orgânica, sendo que as demais regras constarão em norma infraconstitucional.

-10-Out-2022-09:41-001289-1/3

PRESIDENCIA



Em função disso que, simultaneamente a esta proposta de Emenda à Lei Orgânica, seguirá projeto de lei que traz as novas regras relativas aos benefícios previdenciários a que têm direito os servidores públicos municipais, à luz da EC nº 103/19.

Certo de que esta proposta receberá a conveniente análise e deliberação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-a a regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Excelentíssima Senhora
Vereadora Nely Aquino
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

[Handwritten signature]